

Análise Técnica nº 067/2023-COFISPREV/AMPREV.

Objeto: Análise dos autos digitais do **Processo nº 2021.105.1000066PA** - Folha de Pagamento do Grupo Militar – Plano Financeiro – **Janeiro/2021**.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento do GRUPO MILITAR, plano financeiro, competência: **janeiro de 2021**, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a **Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014**, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, **manutenção**, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao **Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM**, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

A **Amapá Previdência – AMPREV** foi instituída como gestora do **Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM)**, conforme disposto no **art. 113**, da **Lei Estadual n. 1.813/2014**, nestes termos:

Art. 113. Em consonância com o disposto no § 20 do art. 40 e no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, que atribui a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, a unidade gestora Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Militares (RPPM) será a entidade Amapá Previdência – AMPREV, ou quem a suceder.



O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no **art. 18, da Lei 1.813/2014**, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa, está nestes termos:

Art. 18. O regime de previdência social de que trata o RPPM, compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I - quanto ao segurado:

- a) reserva remunerada;
- b) reforma;
- c) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do militar;
- b) pensão por desaparecimento do militar;
- c) pensão por detenção ou prisão do militar. (gn)

Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica previdenciária dos militares estaduais.

Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano financeiro, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014.

De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, vejamos:

Art. 8º. Os proventos da inatividade dos militares estaduais não serão inferiores aos vencimentos percebidos nos mesmos postos e graduações da ativa, observado as regras de transferência para a reserva remunerada.

Art. 9º. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos militares estaduais em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos militares estaduais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a inatividade, na forma da lei.



Art. 45. A pensão militar será sempre atualizada pela tabela de subsídios, remuneração ou vencimentos que estiver em vigor.

Parágrafo único. O cálculo para a atualização tomará sempre por base a pensão equivalente ao posto ou graduação deixada pelo militar estadual contribuinte.

Nesta senda, é imperioso destacar que no ano de 2021 a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado era a seguinte, conforme tabela abaixo.

Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL



Reajuste: a contar de 01 de abril de 2018

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO ESTADO

REMUNERAÇÃO	CEL PM	TEN CEL PM	MAJ PM	CAP PM	1º TEN PM	2º TEN PM	ASP OF PM	AL OF PM	SIURTEN PM	1ºSGT PM	2ºSGT PM	3ºSGT PM	CB PM	SD PM	AL GD PM
SUB (NIVEL1) 0-8 anos	R\$ 20.616,54	R\$ 16.689,58	R\$ 15.413,32	R\$ 12.173,58	R\$ 9.817,40	R\$ 9.326,53	R\$ 8.541,14	R\$ 8.442,96	R\$ 8.442,96	R\$ 7.657,57	R\$ 6.872,10	R\$ 6.037,70	R\$ 5.350,40	R\$ 4.830,10	R\$ 2.570,00
AMPREV (11%)	R\$ 2.267,82	R\$ 1.835,85	R\$ 1.695,46	R\$ 1.339,09	R\$ 1.079,91	R\$ 1.025,92	R\$ 939,53	R\$ 928,73	R\$ 928,73	R\$ 842,33	R\$ 755,94	R\$ 664,15	R\$ 588,55	R\$ 531,32	R\$ 282,70
LIQ. S/R	R\$ 18.348,72	R\$ 14.853,73	R\$ 13.717,85	R\$ 10.834,48	R\$ 8.737,49	R\$ 8.300,61	R\$ 7.601,61	R\$ 7.514,24	R\$ 7.514,24	R\$ 6.815,24	R\$ 6.116,24	R\$ 5.373,55	R\$ 4.761,93	R\$ 4.298,84	R\$ 2.287,30
SUB (NIVEL2) 8-16 anos	R\$ 20.719,63	R\$ 16.773,03	R\$ 15.490,39	R\$ 12.234,44	R\$ 9.866,49	R\$ 9.373,16	R\$ 8.583,84	R\$ 8.485,18	R\$ 8.485,18	R\$ 7.695,87	R\$ 6.906,55	R\$ 6.067,89	R\$ 5.377,23	R\$ 4.854,31	R\$ 2.582,85
AMPREV (11%)	R\$ 2.279,16	R\$ 1.845,03	R\$ 1.703,94	R\$ 1.345,79	R\$ 1.085,31	R\$ 1.031,05	R\$ 944,77	R\$ 933,37	R\$ 933,37	R\$ 846,55	R\$ 759,72	R\$ 667,47	R\$ 591,50	R\$ 533,97	R\$ 294,11
LIQ. S/R	R\$ 18.440,47	R\$ 14.928,00	R\$ 13.786,44	R\$ 10.888,65	R\$ 8.781,17	R\$ 8.342,11	R\$ 7.639,62	R\$ 7.551,81	R\$ 7.551,81	R\$ 6.849,32	R\$ 6.146,83	R\$ 5.400,43	R\$ 4.785,74	R\$ 4.320,33	R\$ 2.298,74
SUB (NIVEL3) 16-24 anos	R\$ 20.926,82	R\$ 16.940,76	R\$ 15.645,29	R\$ 12.356,79	R\$ 9.965,15	R\$ 9.466,89	R\$ 8.669,68	R\$ 8.570,04	R\$ 8.570,04	R\$ 7.772,82	R\$ 6.975,61	R\$ 6.128,57	R\$ 5.431,01	R\$ 4.902,85	R\$ 2.608,68
AMPREV (11%)	R\$ 2.301,95	R\$ 1.863,48	R\$ 1.720,98	R\$ 1.359,25	R\$ 1.096,17	R\$ 1.041,36	R\$ 953,66	R\$ 942,70	R\$ 942,70	R\$ 855,01	R\$ 767,32	R\$ 674,14	R\$ 597,41	R\$ 539,31	R\$ 288,96
LIQ. S/R	R\$ 18.624,87	R\$ 15.077,28	R\$ 13.924,30	R\$ 10.997,54	R\$ 8.868,99	R\$ 8.425,53	R\$ 7.716,01	R\$ 7.627,33	R\$ 7.627,33	R\$ 6.917,81	R\$ 6.208,29	R\$ 5.454,42	R\$ 4.833,60	R\$ 4.363,54	R\$ 2.321,73
SUB (NIVEL4) Acima 24 anos	R\$ 21.240,72	R\$ 17.194,87	R\$ 15.879,97	R\$ 12.542,14	R\$ 10.114,63	R\$ 9.608,90	R\$ 8.799,73	R\$ 8.698,58	R\$ 8.698,58	R\$ 7.889,41	R\$ 7.080,24	R\$ 6.220,50	R\$ 5.512,48	R\$ 4.976,39	R\$ 2.647,81
AMPREV (11%)	R\$ 2.336,48	R\$ 1.891,44	R\$ 1.746,80	R\$ 1.379,64	R\$ 1.112,61	R\$ 1.056,98	R\$ 967,97	R\$ 956,84	R\$ 956,84	R\$ 867,83	R\$ 778,83	R\$ 684,25	R\$ 606,37	R\$ 547,40	R\$ 291,26
LIQ. S/R	R\$ 18.904,24	R\$ 15.303,44	R\$ 14.133,17	R\$ 11.162,51	R\$ 9.002,02	R\$ 8.551,92	R\$ 7.831,76	R\$ 7.741,73	R\$ 7.741,73	R\$ 7.021,57	R\$ 6.301,41	R\$ 5.536,24	R\$ 4.906,10	R\$ 4.428,99	R\$ 2.356,55



OBSERVAÇÕES:

- 1- Subsídio: Lei Complementar nº 113, de 09 de abril de 2018 (DOE 6653);
- 2- Amprev: Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, Seção III, Art. 93, Alínea I e II;
- 3- Reajuste 2018 (2,80%): Lei nº 2324, de 09 de abril de 2018.


SÉRGIO PIRES NEGRÃO – MAJ-QOPMA
Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal da PM-AP



Cód. verificador: 15002581. Cód. CRC: FB563C8

Documento assinado eletronicamente por ROMIE BRADLEY DA SILVA DE SOUZA em 26/06/2020 19:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



33

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

É imperioso destacar que a Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que há perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado incidência dessa situação fático-jurídica, pode ensejar a cessação de pagamentos de benefício de pensão militar, vejamos:

Art. 17. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPM, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença com trânsito em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada, judicialmente, a prestação de alimentos por ocasião do desfazimento da união;

III - para o cônjuge ou companheiro (a) de segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

IV - para o filho e para o irmão: pela emancipação ou implemento de maioridade previdenciária, salvo se comprovadamente inválidos na forma prevista nos incisos IV e VII do art. 16 *caput*;



V - para os demais dependentes:

- a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, devido a:
1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;
 2. recebimento de outro benefício previdenciário;
 3. emancipação, pelo casamento, ou união estável;
- b) pelo falecimento;
- c) pela inscrição de dependente em classe mais preeminente que a sua, na forma prevista nesta Lei;
- d) pela maioria previdenciária na forma prevista nos incisos IV e V do art. 16 *caput*. (gn)

DA PERDA, DA REVERSÃO E DA EXTINÇÃO DA PENSÃO MILITAR

Art. 41. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar;

V - para o cônjuge ou companheiro(a) do segurado falecido: pelo novo casamento ou estabelecimento de nova união estável;

VI - para os demais beneficiários:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica, que ocorrerá devido a:

1. exercício de atividade remunerada, de filiação obrigatória a qualquer regime de previdência;

2. recebimento de outro benefício previdenciário, ressalvado o direito de opção;

3. emancipação, ou pelo casamento, ou união estável;

b) pelo falecimento do pensionista.

§ 1º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 2º Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 3º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 5º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do Gestor do RPPM, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez. (gn)

Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de



subsidiar no cruzamento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022, nestes termos:

Art. 242. Por meio do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS, instituído pela Portaria SPREV/MF nº 47, de 14 de dezembro de 2018, serão fornecidos aos entes federativos e às unidades gestoras dos RPPS subsídios, direta ou indiretamente, relacionados, entre outros, aos seguintes aspectos:

I - perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS, inclusive por óbito;

II - recebimento indevido de benefícios previdenciários;

III - aplicação do teto constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

V - acumulação de benefícios;

VI - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

VII - verificação das fontes de rendas formais do beneficiário para fins de pagamento da pensão por morte; e

VIII - acompanhamento da filiação previdenciária de servidores cedidos, afastados e licenciados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o **caput** utilizará as informações encaminhadas pelos entes federativos na forma do inciso VI do **caput** do art. 241.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO FINANCEIRO, JANEIRO/2021, DA DIBEM/AMPREV:

Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo.

Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do **direito material** na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas,



e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos.

Às fls. 2, consta o **Memo. Nº 002/2021-DIBEA/DIBEM/AMPREV**, datado de **19/01/2021**, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar do Plano Financeiro, referente à competência de **Janeiro/2021**, contendo os seguintes benefícios: **Pensão por Morte Militar, Reforma por Idade, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “Ex Officio” e Reserva Remunerada “a Pedido”**, que perfazem o **valor total bruto de R\$ 3.352.196,68** (Três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: **janeiro de 2021**, processado via sisprev web, foi encaminhado contendo **219** páginas numeradas.

A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado (folha analítica), temos os seguintes espelhos, extraídos dos autos:

Pensão por Morte:

RESUMO DA FOLHA DE PENSÃO POR MORTE - Competência: 1/2021

Grupo Folha: 1/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: PENSÃO POR MORTE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10 - VENCIMENTO	26	106.126,82	0,00	
10000 - SUBSÍDIO	18	76.267,67	0,00	
10480 - DECISÃO JUDICIAL 2,84%	3	113,67	0,00	
7 - PROVENTOS (PEN)	76	168.213,37	0,00	
DIFCOT - DIFERENÇA DE REVERSÃO DE COTAS	3	1.554,42	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	31	0,00	3.921,49	
14 - I.R.R.F.	66	0,00	22.131,94	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	8	0,00	3.305,83	
633 - EMPRES. BRADESCO	10	0,00	5.884,85	
634 - EMP. B. BRASIL	40	0,00	25.337,61	
701 - ASMEAP	2	0,00	77,38	
Total da Folha:	283	352.275,95	60.659,10	291.616,85



INSTITUIDOR: JOVANE PANTOJA CABRAL 452009 - ELINA PANTOJA CABRAL 433.439.022-68 - SOLDADO - PM / BM (1 CLASSE) VENCIMENTO EMP. B. BRASIL - PARCELA 44/48				PENSÃO POR MORTE	
				INÍCIO: 11/10/2001	
30	2.415,08	0,00	0,00	118,93	
100,00	0,00				
		2.415,08		118,93	2.296,15
INSTITUIDOR: JOVANE PANTOJA CABRAL 452009 - GABRIEL LOBATO CABRAL 001.750.092-36 - SOLDADO - PM / BM (1 CLASSE) VENCIMENTO I.R.R.F.				PENSÃO POR MORTE	
				INÍCIO: 11/10/2001	
30	2.415,08	0,00	0,00	38,33	
7,50	0,00				
		2.415,08		38,33	2.376,75

Reforma por Invalidez

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR INVALIDEZ - Competência: 1/2021

Grupo Folha: 1/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR INVALIDEZ - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	49	393.402,02	0,00	
14R - PROVENTOS (REFINV)	1	2.118,99	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	17	0,00	3.759,06	
14 - I.R.R.F.	16	0,00	17.620,00	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	26	0,00	26.138,99	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	15	0,00	20.202,18	
633 - EMPRES. BRADESCO	3	0,00	5.536,65	
634 - EMP. B. BRASIL	26	0,00	32.369,14	
701 - ASMEAP	26	0,00	1.005,94	
Total da Folha:	179	395.521,01	106.631,96	288.889,05

INSTITUIDOR: ANA MARIA CORRÊA BELEZA 473812 - ANA MARIA CORRÊA BELEZA 315.960.882-49 - SOLDADO PM FEMININO				REFORMA POR INVALIDEZ	
				INÍCIO: 01/06/2001	
SUBSÍDIO	30,00	7.889,41	0,00	0,00	
EMP. B. BRASIL - PARCELA 07/84	100,00	0,00	2.205,48		
ASMEAP	1,00	0,00	38,69		
		7.889,41	2.244,17		5.645,24

Fato relevante no *print* acima é que embora a graduação nessa folha esteja "SOLDADO PM FEMININO", o valor do proventos é, de acordo com a tabela de remuneração da época, de 1º SGT PM, o que enseja dizer que provavelmente a referida militar receba seus proventos tendo por base o grau hierárquico superior, nos termos da lei, sendo que essa informação não consta nesse instrumental dessa folha.



Reserva Remunerada "a Pedido

RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA "a pedido" - Competência: 1/2021

Grupo Folha: 1/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: RESERVA REMUNERADA "a pedido" - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	50	434.383,70	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	34	0,00	14.801,35	
14 - I.R.R.F.	50	0,00	64.214,76	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	21	0,00	20.474,10	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	9	0,00	16.929,00	
633 - EMPRES. BRADESCO	3	0,00	4.485,87	
634 - EMP. B. BRASIL	13	0,00	24.699,80	
701 - ASMEAP	9	0,00	348,21	
Total da Folha:	189	434.383,70	145.953,09	288.430,61

INSTITUIDOR: ANANIAS RODRIGUES DOS REIS FILHO 305766 - ANANIAS RODRIGUES DOS REIS FILHO 209.302.832-87 - 2º TENENTE BM			RESERVA REMUNERADA "a pedido"	
SUBSÍDIO	30,00	9.608,90	0,00	INÍCIO: 01/09/2019
I.R.R.F.	27,50	0,00	1.677,03	
PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	11,00	0,00	349,29	
EMP. B. BRASIL - PARCELA 13/60	100,00	0,00	620,13	
		9.608,90	2.646,45	6.962,45

Reforma por Idade

RESUMO DA FOLHA DE REFORMA POR IDADE - Competência: 1/2021

Grupo Folha: 1/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: REFORMA POR IDADE - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº Ocorrências:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	2	17.397,16	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	2	0,00	498,30	
14 - I.R.R.F.	2	0,00	1.861,28	
634 - EMP. B. BRASIL	1	0,00	2.609,20	
Total da Folha:	7	17.397,16	4.968,78	12.428,38

INSTITUIDOR: JOSE ANALICIO DOS SANTOS 275611 - JOSE ANALICIO DOS SANTOS 080.591.362-91 - SUBTENENTE PM			REFORMA POR IDADE	
SUBSÍDIO	30,00	8.698,58	0,00	INÍCIO: 13/04/2018
I.R.R.F.	27,50	0,00	930,64	
PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	11,00	0,00	249,15	
EMP. B. BRASIL - PARCELA 01/91	100,00	0,00	2.609,20	
		8.698,58	3.788,99	4.909,59



Reserva Remunerada "Ex Officio"

RESUMO DA FOLHA DE RESERVA REMUNERADA "ex-officio" - Competência: 1/2021

Grupo Folha: 1/2021 - GRUPO MILITAR - Folha: MENSAL-NORMAL - Órgão: - Fonte Pag.: TODOS - Benefício: RESERVA REMUNERADA "ex-officio" - Idade: Todas - Banco: TODOS - Forma Pagamento: TODOS - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Poder: Todos

EVENTO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:	DESCONTOS:	
10000 - SUBSÍDIO	188	2.143.151,97	0,00	
2 - PROVENTOS (AID)	1	9.466,89	0,00	
12 - PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	184	0,00	103.248,34	
14 - I.R.R.F.	188	0,00	350.725,30	
15 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	101	0,00	127.711,33	
600 - EMP. CAIXA ECONÔMICA	34	0,00	58.387,14	
633 - EMPRES. BRADESCO	11	0,00	25.219,89	
634 - EMP. B. BRASIL	73	0,00	118.900,63	
701 - ASMEAP	41	0,00	1.586,29	
Total da Folha:	821	2.152.618,86	785.778,92	1.366.839,94

INSTITUIDOR: AILTON CORREA TEIXEIRA
339229 - AILTON CORREA TEIXEIRA
341.380.562-20 - 2º TENENTE BM

SUBSÍDIO
I.R.R.F.
PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS

RESERVA REMUNERADA "ex-officio"
INÍCIO: 01/12/2019

SUBSÍDIO	30,00	9.608,90	0,00	
I.R.R.F.	27,50	0,00	1.624,90	
PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	11,00	0,00	349,29	
		9.608,90	1.974,19	7.634,71

Relação de Eventos - Benefício (Processada)

COMPETÊNCIA: 1/2021 - FOLHA: MENSAL-NORMAL - - GRUPO: 1/2021 - GRUPO MILITAR

Órgão: - Fonte Pag.: <----- SELECIONE -----> - Tipo de Benefício: Todos - Forma Financ: PLANO FINANCEIRO - Atividade: Todas - Grupo de Pagamento: <---- TODOS ----> - Poder: <---- TODOS ---->

EVENTO: 10 - VENCIMENTO						
NOME DO SEGURADO	CPF	REFERÊNCIA	PAR/PRZ	DATA FIM	VALOR	
306398 - ANIA RAMOS PICAÇO	097.752.422-15	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
6712 - ANTHONY NOGUEIRA DE LIMA	005.277.842-81	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
480517 - BRENDA LUISE DE NEGREIROS FURTADO	052.182.662-48	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
475319 - DEISE CRISTINA QUEIROS DA SILVA	512.622.152-34	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
221899 - DENISE GOMES FURTADO	514.318.232-87	30,00	30	31/01/2021	5.350,48	
6937 - DIANA CHAGAS PINTO CASTELO	432.378.272-15	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
386154 - EDINALDO DOS SANTOS FERREIRA	995.425.522-20	30,00	30	31/01/2021	3.033,95	
255602 - EDNAIR DOS REIS SILVA	697.667.382-20	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
221503 - ELIANA DE SOUZA COSTA	700.323.602-82	30,00	30	31/01/2021	6.037,70	
452009 - ELINA PANTOJA CABRAL	433.439.022-68	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
6712 - ELZARINA ALBUQUERQUE NOGUEIRA	703.214.342-34	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
404519 - ENEDINA CORREA RODRIGUES	226.172.052-15	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
452009 - GABRIEL LOBATO CABRAL	001.750.092-36	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
12073 - JOANA NERI DOS SANTOS	586.679.112-91	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
386154 - JOSIELMA BARBOSA DOS SANTOS	205.493.018-01	30,00	30	31/01/2021	3.033,95	
480517 - KEILA DE NEGREIROS AMARAL	760.981.332-04	30,00	30	31/01/2021	2.415,08	
221708 - MARIA ALVANEIA DAS NEVES ROSA BRITO	341.481.242-87	30,00	30	31/01/2021	5.350,48	
385522 - MARIA DE JESUS GOMES DOS SANTOS	752.552.602-82	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
306410 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA	510.161.502-10	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
256706 - MARIA RAIMUNDA CASTRO NASCIMENTO	177.270.142-49	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
29123 - MATHIAS THAWAN RAIOL PONTES	005.404.752-89	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
306894 - MICHELE MACIEL BOSQUE	388.935.842-04	30,00	30	31/01/2021	3.018,85	
474010 - NELIO FERNANDO VILHENA COSTA	592.060.392-53	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
385530 - SHIRLENE CARDOSO BARROS	512.560.882-34	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
306355 - VANETE SERIQUE GATO ALMEIDA	209.477.202-00	30,00	30	31/01/2021	4.830,16	
306894 - YASMIN BOSQUE DA ROCHA	004.999.542-11	30,00	30	31/01/2021	3.018,85	
SUB-TOTAL:	26				106.126,82	

Às fls. 115 dos autos consta essa informação dos benefícios temporários.



Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social/inativos e outras, obtidas no **sisprev web**, conforme a necessidade e o objetivo de processamento de informações.

Cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros.

Veja-se o seguinte resumo, constante no OFÍCIO Nº 130204.0005.1580.0004/2021-DIBEAM – AMPREV (fls. 168):

Encaminho o PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO 2021.105.100066PA PLANO FINANCEIRO - COMPETÊNCIA DE JANEIRO DE 2021, via sisprev, contendo 167 (cento e sessenta e sete) folhas numeradas, bem como os relatórios do SisPRev Web da folha analítica de benefícios (processada) pensão por morte, reforma por idade, reforma por invalidez, reserva remunerada a pedido, reserva remunerada ex-officio, resumo da folha de benefícios de todas as aposentadorias no total de: R\$2.999.920,73, resumo da folha de benefícios de pensão por morte no total de: R\$ 352.275,95, valor bruto do Plano Financeiro: R\$ 3.352.196,68, relação de líquidos - benefício (processada) no valor de: R\$ 2.248.204,83, relação de eventos - benefícios (processada): Evento: 10 - Vencimento, Evento: 10000 - Subsídio, Evento: 10480 – Decisão Judicial 2,84%, Evento: 14R - Proventos (Refinv), Evento: 2 – Proventos (AID), Evento: 7 - Proventos (PEN), Evento: 12 - Previdência Social - Inativos/Pensionistas com 02 (duas) Vias da Guia de recolhimento da previdência no valor de R\$ 3.921,49 e outra no valor de R\$ 122.307,05, Evento: 14 - I.R.R.F com 01 (uma) via do documento de arrecadação modelo 1 no valor de R\$ 456.553,28 com vencimento em 29/01/2021, Evento: 600 - Emp. Caixa Econômica, Evento: 633 - Empres. Bradesco, Evento: 634 - Emp. B. Brasil, Evento: 701 - Asmeap, Evento: 15 - Pensão alimentícia e a relação de pensão alimentícia (processada) do plano financeiro na competência de janeiro de 2021 para providências quanto ao pagamento da folha de benefícios militares



Às fls. **187** consta o **Parecer Técnico Simplificado nº 045/2021-AUDIN/AMPREV**, que atestou a regularidade formal dos autos, sem maiores informações sobre os beneficiários ou outro elemento circunstanciado sobre a presente folha. Veja um extrato das informações contidas no citado parecer:

- ✓ **Nota de Empenho Aposentadoria Militar, Plano Financeiro;**
 - **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000019/2021 de 20/01/2021; no **Total Geral:** de R\$ 2.999.920,73 (fls.179);

- ✓ **Nota de Empenho Pensão Militar, Plano Financeiro;**
 - **NOTA DE EMPENHO SISPREV:** NE000020/2021 de 20/01/2021; no **Total Geral:** de R\$ 352.275,95 (fls.180);

- ✓ **Nota de Liquidação Aposentadoria Militar, Plano Financeiro;**
 - **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000018/2021 de 21/01/2021; no **Total Geral** R\$ 2.999.920,73; **Total de Desconto:** R\$ 1.043.332,75; **Líquido a Pagar:** R\$ 1.956.587,98 (fls.183);

- ✓ **Nota de Liquidação Pensão Militar, Plano Financeiro;**
 - **NOTA DE LIQUIDAÇÃO SISPREV:** NL000020/2021 de 21/01/2021; no **Total Geral:** R\$ 352.275,95; **Total de Desconto:** R\$ 60.659,10; **Líquido a Pagar:** R\$ 291.616,85 (fls.184);

Segue processo para conhecimento, deliberações e se for o caso, autorização de pagamento pelo Diretor Presidente.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2021.

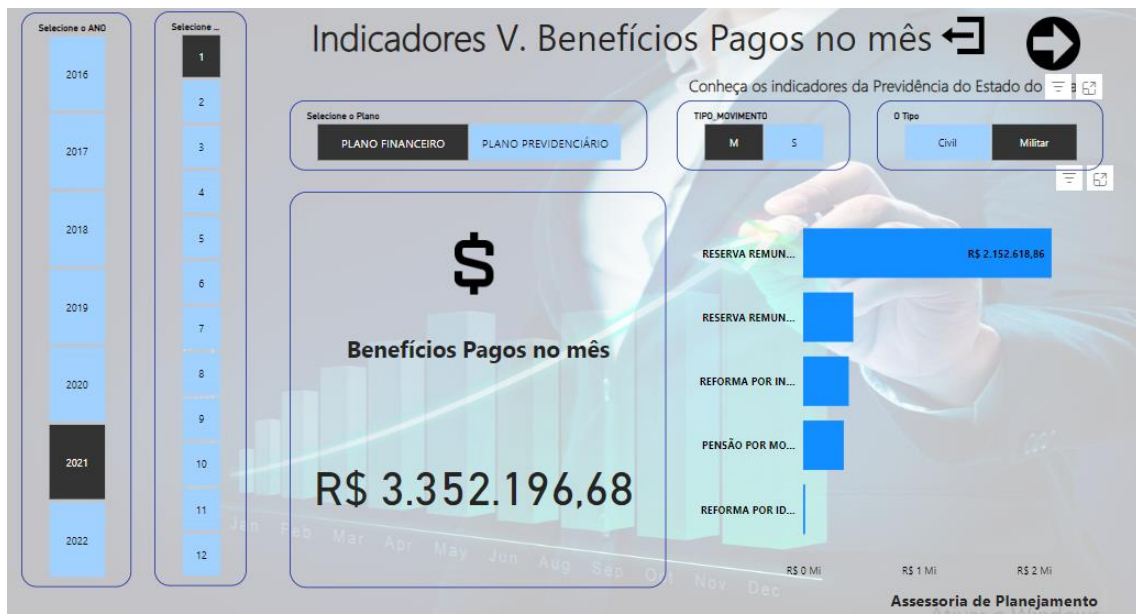
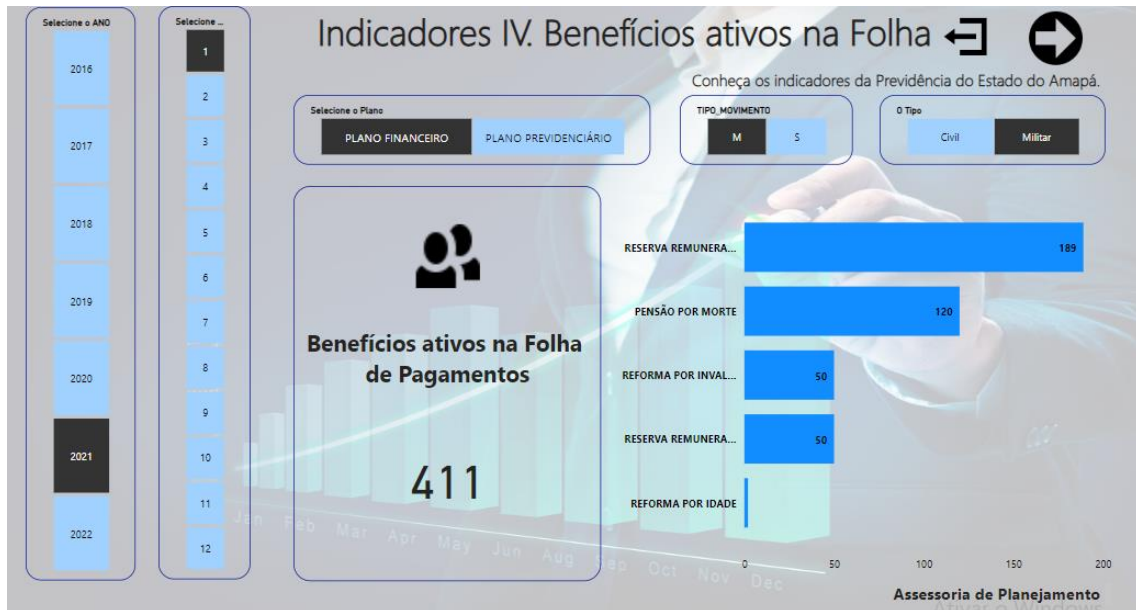
Às fls. **190** consta a **Autorização** de Pagamento do Presidente da Amprev.

Insta consignar que nenhum valor pago a título de benefício previdenciário ultrapassou o valor do **teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal**, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade



passível de objeção à sua aprovação.

Cumpra registrar que a Instituição cumpriu o **princípio da publicidade**, eis que é possível obter em consulta no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, as seguintes informações:



5. RECOMENDAÇÕES:

Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte:

5.1 Mantenha programa permanente de revisão e manutenção da concessão e do pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo da Lei Estadual n. 1.813/2014;

5.2 Realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio para direta ou indiretamente, obtenha elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal.

5.3 Faça constar, em cada autos de folha de pagamento, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em aumento de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social.

5.4 Que a Divisão de Auditoria Interna da Amprev proceda regularmente com **análise por amostragem nas folhas de pagamento** que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei



1.813/2014.;

5.5 Que os membros do COFISPREV/AMPREV possam ter contato em momento oportuno, em reunião presencial, com os responsáveis pela folha de pagamento da referida Diretoria de Benefícios Militares, para obtenção de informações adicionais e esclarecimentos.

6. CONCLUSÃO:

Considerando a análise do feito e a aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do processo analisado no presente relatório, **RECOMENDANDO**, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no **item 5**.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na décima terceira reunião extraordinária realizada, no dia 23/08/2023, sendo aprovado pela maioria dos membros presentes do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro –Vice-Presidente

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular

